



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

Contrato Administrativo nº 20187019

CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS E A
EMPRESA W. R. P. MARQUES & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.858/0001-55, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Olavo Bilac, nesta Cidade, representada neste ato por sua autoridade maior Prefeito Sr. **LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO**, brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade nº 2743552 PC/PA e CPF nº 205.037.252-34 residente e domiciliado na Rua Samuel Bonfim s/n – Bairro Centro, Placas-Pa, , doravante denominado de CONTRATANTE e a Empresa **W. R. P. MARQUES & CIA LTDA (nome fantasia: RICARLOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES)**, com CNPJ/MF. Nº 22.814.959/0001-01, com sede na Av. Nova de Santana, nº 179, bairro Comércio na cidade de Itaituba/PA CEP nº 68.180-030, neste ato representada pelo seu representante legal Sr **Washington Ricarlos Pereira Marques**, brasileiro, solteiro, comerciante, Portadora da Carteira de Identidade Nº 3805699 PC/PA e CPF nº 521.614.042-53, residente e domiciliado na Avenida Everaldo Martins, s/nº, Bairro Bom Remédio, CEP 68.180-640 no município de Itaituba esatdod do Pará, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato em regime de EMPREITADA INTEGRAL nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação pertinente aplicável ao contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-00016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa para Execução de obra de recuperação de pontos, críticos de estradas vicinais, ruas e pontes do município de Placas, afetados pela enxurrada conforme decreto de Situação de Emergência nº 020/2018, Decreto Estadual nº 2049/2018 e Projeto, Memorial Descritivo, Relatórios, Plantas, Planilhas e Cronograma constante nos autos. constantes dos anexos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-00016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 415.042,10** (Quatrocentos e Quinze Mil Quarenta e Dois Reais e Dez Centavos), conforme Cronograma em Anexo a este contrato.

2.2. Fica expressamente estabelecido que no preço constante na cláusula 2.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única renumeração devida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 1801 – Secretaria de Infraestrutura

Programa de Trabalho: 15.451.0501.1.029 – Obras de Infra Estrutura Urbana

Programa de Trabalho: 26.782.0782.1.040 - Aberturas e Recuperação de Estradas Vicinais

Programa de Trabalho: 26.782.0782.1.041 - Construção e Reforma de Pontes

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante mediante a apresentação da medição da obra e Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

4.2. . O preço ajustado será total fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

4.2.1. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1.A CONTRATADO é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como o solo, exceto, quando a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo hábil a Contratante, conforme o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

5.3.A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93;

5.4.A CONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e consequentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado.

5.5 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

5.6 multa moratória de até 0,07% (zero virgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;

5.7 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

5.8 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.9 multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.10 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

5.11. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado;

5.12 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela CONTRATADA, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.13. A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

5.14. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com a Dispensa de Licitação e com as especificações contidas no Processo, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.15. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

5.16. Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de 05 (cinco) dias úteis caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a CONTRATADA sujeita as sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

a) Em se verificando a situação no subitem 5.16 a CONTRATADA decairá do direito à contratação sendo facultado o PMP convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas na legislação;

b) Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a PMP conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômica. Neste caso, poderá ser procedida a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto na alínea “a” acima.

5.17. Na inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela PMU processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77, 78 e art. 87 da Lei 8.666/93;

5.18. Da responsabilidade civil da CONTRATADA: A empresa CONTRATADA responderá pelo prazo de cinco anos, pela execução da obra em sua solidez e segurança, com base no art. 618 do Código Civil;

5.19. Não poderá a CONTRATADA pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta dias) será a partir de 13/07/2018 e vigorará a partir da Emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:

O prazo do presente contrato, observará a cláusula sexta deste contrato que estará corroborado com o cronograma físico-financeiro do projeto, que vigorará a partir da data da Ordem de Serviço emitido pelo Gestor Municipal.

As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de execução dos serviços será em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

Este contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão pela a administração aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA– DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Jornal de Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente contrato é o da Justiça Comum de Uruará/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Placas/Pará, 13 de julho de 2018.

Prefeitura Municipal de Placas
CONTRATANTE

W. R. P. Marques & CIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

CRONOGRAMA													
Obra		PONTES, RUA E ESTRADAS VICINAIS - MUNICÍPIO DE PLACAS											
Preços expressos em		R\$ (REAL)											
ID	DESCRIÇÃO	Total do item		20 DIAS			40 DIAS			60 DIAS			
		Valor	%	Valor	% Mês	% Acum	Valor	% Mês	% Acum	Valor	% Mês	% Acum	
		1	PONTE POEIRINHHA	128.663,40	31,00	51.465,36	40,00	40,00	38.599,02	30,00	70,00	38.599,02	
2	PONTE DO PAJOBBA	35.114,35	8,46	14.045,74	40,00	40,00	10.534,31	30,00	70,00	10.534,31	30,00	100,00	
3	PONTE 1 DA VIC. 240 SUL	57.109,35	13,76	22.843,74	40,00	40,00	17.132,81	30,00	70,00	17.132,81	30,00	100,00	
4	PONTE 2 DA VIC. 240 SUL	55.212,60	13,30	22.085,04	40,00	40,00	16.563,78	30,00	70,00	16.563,78	30,00	100,00	
5	PONTE 3 DA VIC. 240 SUL	50.534,40	12,18	20.213,76	40,00	40,00	15.160,32	30,00	70,00	15.160,32	30,00	100,00	
6	RUA 26 DE SETEMBRO	41.920,00	10,10	16.768,00	40,00	40,00	12.576,00	30,00	70,00	12.576,00	30,00	100,00	
7	ESTRADA VIC. BACABAU	23.244,00	5,60	9.297,60	40,00	40,00	6.973,20	30,00	70,00	6.973,20	30,00	100,00	
8	ESTRADA VIC. 10 SUL	23.244,00	5,60	9.297,60	40,00	40,00	6.973,20	30,00	70,00	6.973,20	30,00	100,00	
Total das obras:		415.042,10	100,00	166.016,84	40,00		124.512,63	30,00		124.512,63	30,00		